	<b>Recadastramento dos Assistidos dos Planos de Benefícios Administrados pela CIFRÃO</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 021</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 28/06/2022</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 28/06/2022</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 011.02</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Objetivo

1.1.1. Este normativo tem como objetivo regulamentar o processo de recadastramento anual dos assistidos de modo a manter atualizado o cadastro dos assistidos e dar continuidade no pagamento mensal de aposentadorias e pensões.


### 1.2. Abrangência

1.2.1. O presente normativo será destinada ao recadastramento anual dos aposentados e pensionistas dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil e os dispositivos deverão ser observados pelos Colaboradores e membros da Diretoria Executiva da CIFRÃO.

### 1.3. Definições

1.3.1. Devem ser observadas as definições descritas a seguir para fins do disposto da presente instrução normativa:

- a) **Android:** é o sistema operacional móvel do Google. Presente em múltiplos aparelhos de diversas fabricantes, como Samsung, Motorola, LG, e Sony;
- b) **Aplicativo da CIFRÃO:** aplicativo mobile disponibilizado aos aposentados e pensionistas dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO, através das lojas virtuais do Google Play ou da App Store, para efetuar a atualização dos dados cadastrais;
- c) **Assistidos:** são participantes aposentados e pensionistas que estão recebendo benefício mensal de um dos planos administrados pela CIFRÃO;
- d) **Colaboradores da CIFRÃO:** são os empregados da CIFRÃO, exceto os membros da Diretoria Executiva;
- e) **Formulário de Recadastramento:** documento destinado ao preenchimento anual pelos aposentados e pensionistas dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO para fins de atualização cadastral;
- f) **iOS:** é um sistema operacional móvel da Apple Inc. desenvolvido originalmente para o iPhone, iPod Touch e o iPad;
- g) **Módulo de Óbito:** aplicativo mobile disponibilizado aos colaboradores da CIFRÃO vinculados à Diretoria de Seguridade para efetuar o controle de óbitos dos aposentados e pensionistas dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO;

	<b>Recadastramento dos Assistidos dos Planos de Benefícios Adminstrados pela CIFRÃO</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 021</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 28/06/2022</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 28/06/2022</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 011.02</b>

## 2. DIRETRIZES

### 2.1. Modalidades

2.1.1. O recadastramento anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizado por uma das seguintes modalidades:

- a) **Presencialmente:** realizado na sede da CIFRÃO mediante o preenchimento das informações constantes no Formulário de Recadastramento.
- b) **Por Aplicativo:** realizado por meio do Aplicativo da CIFRÃO a ser baixado através de aparelhos Smartphones, Tablets ou Ipad, por meio do Google Play ou da App Store, dependendo do sistema operacional do aparelho utilizado, conforme links a seguir:
  - a. **Android:** <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.livid.cifrao>;
  - b. **iOS:** <https://apps.apple.com/us/app/recadastramento-cifr%C3%A3o/id1583506138>
- c) **Por E-mail:** realizado mediante o preenchimento das informações constantes no Formulário de Recadastramento, e posterior envio para o e-mail [atendimento@cifrao.com.br](mailto:atendimento@cifrao.com.br).
- d) **Por Correspondência:** realizado mediante o preenchimento das informações constantes no Formulário de Recadastramento, e posterior postagem via Correios com destinatário à sede da CIFRÃO.


2.1.2. O Formulário de Recadastramento também poderá ser entregue presencialmente na sede da CIFRÃO por qualquer pessoa designada pelo aposentado e pensionista.

### 2.2. Procedimentos


2.2.1. A efetivação do recadastramento se dará no mês do aniversário de cada aposentado e pensionista, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para realização após o último dia do mês de seu aniversário.

2.2.2. A CIFRÃO realizará as seguintes comunicações aos aposentados e pensionistas para informar o início do recadastramento:

- a) 01 (uma) comunicação via e-mail e SMS, contendo as orientações necessárias para realização do recadastramento, bem como os prazos de início e final, alertando inclusive sobre a possibilidade de suspensão do benefício em caso de não realização; e
- b) 01 (uma) comunicação no Site da CIFRÃO ([www.cifrao.com.br](http://www.cifrao.com.br)), contendo as orientações necessárias para realização do recadastramento, bem como os prazos de início e final, alertando inclusive sobre a possibilidade de suspensão do benefício em caso de não realização.

	<b>Recadastramento dos Assistidos dos Planos de Benefícios Adminstrados pela CIFRÃO</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 021</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 28/06/2022</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 28/06/2022</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 011.02</b>

- 2.2.3. A Fundação também poderá realizar comunicação por via postal aos aposentados e pensionistas caso a Diretoria Executiva julgue necessário.
- 2.2.4. As comunicações listadas nas alíneas do item 2.2.2 deste normativo deverão ser realizadas até 01 (um) dia antes do início do recadastramento dos aposentados e pensionistas.
- 2.2.5. Além do preenchimento das informações cadastrais, o aposentado e/ou pensionista deverá ler as orientações constantes do formulário, datar, assinar e devolver à Entidade dentro do prazo previsto do recadastramento.
- 2.2.6. O formulário do recadastramento poderá ser entregue das formas previstas no item 2.1. deste normativo.
- 2.2.7. O recadastramento do assistido deverá ser deferido pelo empregado da CIFRÃO responsável pelo atendimento, devendo o mesmo realizar os seguintes procedimentos:
- a) **Presencial:** o assistido somente poderá ser liberado pelo empregado da CIFRÃO após o deferimento de seu recadastramento; e
  - b) **Outras formas:** o assistido receberá um comunicado do empregado da CIFRÃO da conclusão ou pendência de informações do seu recadastramento.
- 2.2.8. O assistido também deverá apresentar no momento do recadastramento o documento de identidade válido em todo território nacional, o contracheque do INSS do mês anterior e outros documentos comprobatórios que venham alterar as informações cadastrais do aposentado e/ou pensionistas.
- 2.2.9. Para a modalidade presencial, além da sede da CIFRÃO, a Diretoria Executiva poderá disponibilizar outro ponto de atendimento para realização do recadastramento, que deverá ser agendado previamente pelo aposentado e/ou pensionista considerando local e data disponibilizado anteriormente pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.
- 2.2.10. Caso o assistido se encontre impossibilitado de se locomover ou realizar o recadastramento de outras formas disponibilizada pela CIFRÃO, o recadastramento poderá ser realizado via domicílio.
- 2.2.11. Também será admitido o recadastramento por meio de procuração, desde que esse documento tenha reconhecimento de firma por autenticidade e que o texto da procuração deixe claro que assistido esteja dando plenos poderes para o procurador representá-lo junto a CIFRÃO.

	<b>Recadastramento dos Assistidos dos Planos de Benefícios Adminstrados pela CIFRÃO</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 021</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 28/06/2022</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 28/06/2022</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 011.02</b>

2.2.12. No caso do assistido ou pensionista estar residindo em outro País, será exigida a prova de vida conforme procedimentos a seguir:

- a) **Por Aplicativo:** utilização do módulo de reconhecimento facial; ou
- b) **Outras formas:** apresentação do formulário de recadastramento contendo reconhecimento de firma por autenticidade em cartório ou autenticado pela Embaixada ou Consultado do Brasil no País em que estiver residindo.

2.2.13. Os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento dentro do prazo previsto no item 2.2.1 deste normativo, terão os seus benefícios suspensos e somente serão reativados após a realização do recadastramento.

2.2.14. O Setor de Benefícios deverá reativar o benefício do assistido somente na folha de pagamento. A antecipação do pagamento do benefício somente poderá ser feita com a expressa autorização do Diretor de Seguridade.

### 2.3. Das Consultas de Óbitos


2.3.1. O Setor de Atendimento deverá realizar, mensalmente, as consultas de óbito de todos os aposentados e pensionistas pelo Módulo de Óbitos do Aplicativo da CIFRÃO.

2.3.2. As consultas de óbito deverão ser realizadas pela modalidade simplificada, e em caso de identificação de óbito do assistido, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) **Residentes no Estado do Rio de Janeiro:** emissão de documento de óbito emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/CNO/>; e
- b) **Residentes de Outros Estados do Brasil:** realização de consulta completa do Módulo de Óbitos do Aplicativo da CIFRÃO.

2.3.3. No caso de ser identificado o óbito do aposentado ou pensionista após efetuada a pesquisa prevista nos itens 2.3.1 e 2.3.2 deste normativo, o Setor de Benefício deverá suspender imediatamente o benefício do assistido a partir do recebimento do relatório gerado pela Módulo de Óbito ou outro documento comprobatório contendo os dados e data de óbito do assistido.

2.3.4. No caso de haver dependente(s) válido(s) serão concedidos novos benefícios a partir da apresentação de documentos comprobatórios e assinatura de requerimento do(s) dependente(s) válido(s), sendo os benefícios de pensionista(s) calculados de acordo com as regras estabelecidas em cada regulamento dos planos.

	<b>Recadastramento dos Assistidos dos Planos de Benefícios Adminstrados pela CIFRÃO</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 021</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 28/06/2022</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 28/06/2022</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 011.02</b>

### 3. COMPETÊNCIAS

#### 3.1. Do Diretor Superintendente


3.1.1. Compete ao Diretor Superintendente da CIFRÃO:

- a) Dar ampla divulgação ao processo de recadastramento dos assistidos e pensionistas mediante publicações de matérias no site da CIFRÃO, que deverão ser elaboradas pela Diretoria de Seguridade.

#### 3.2. Do Diretor de Seguridade

3.2.1. Compete ao Diretor de Seguridade da CIFRÃO:

- a) Enviar as correspondências de recadastramento emitidas pela Superintendência da CIFRÃO para os endereços dos assistidos e pensionistas, constante no cadastro da Entidade;
- b) Elaborar matérias sobre o processo de recadastramento para serem publicadas no site da CIFRÃO;
- c) Realizar diligências sobre as correspondências devolvidas sem constar a assinatura do Assistido ou por informação fornecida pelo Correio de que o assistido ou pensionista não reside naquele local;
- d) Coordenar, operacionalizar, executar, acompanhar e controlar todo o processo de recadastramento dos assistidos da CIFRÃO;
- e) Atualizar o banco de dados e a situação cadastral, bem como emitir relatórios de pendências para análise e providências que se fizerem necessárias;
- f) Operacionalizar as consultas de óbitos no Módulo de Óbito da CIFRÃO durante o processo de recadastramento;
- g) Operacionalizar a folha de benefícios de forma a encerrar o pagamento dos benefícios dos assistidos falecidos;
- h) Operacionalizar a folha de benefícios de forma a suspender o pagamento dos benefícios dos assistidos não recadastrados;
- i) Operacionalizar a folha de benefícios de forma a reativar o pagamento dos benefícios dos assistidos e pensionistas que tiveram seu benefício suspenso e regularizaram a sua situação cadastral junto a Entidade.

	<b>Recadastramento dos Assistidos dos Planos de Benefícios Adminstrados pela CIFRÃO</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 021</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 28/06/2022</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 28/06/2022</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 011.02</b>

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1.1. Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, o assistido deverá, obrigatoriamente, realizar a respectiva comunicação à CIFRÃO, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
- 4.1.2. O Diretor de Seguridade poderá, a qualquer momento, convocar o assistido para comparecer a sede da CIFRÃO para prestar esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.
- 4.1.3. Não serão exigidos o recadastramento de assistidos que entraram em gozo de benefício até 03 (três) meses antes do início do recadastramento.
- 4.1.4. Caso seja constatado o pagamento indevido de suplementações de benefícios, a Diretoria Executiva decidirá sobre a possibilidade de cobrança judicial dos valores pagos indevidamente.
- 4.1.5. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

**João Carlos Perez de Almeida**  
Diretor Superintendente

**Wagner Barreto dos Santos**  
Diretor de Seguridade

## IN011.02 Recadastramento de Assistidos.pdf

Documento número #091eb1b1-f1fd-4238-9072-7daaae0d0470

Hash do documento original (SHA256): d686062eec98888853a1954ea9559dbf238d6e3a8c040ea47d75ce2d601939e5

### Assinaturas



**Wagner Barreto dos Santos**

CPF: 080.578.957-05

Assinou em 01 jul 2022 às 16:20:18



**João Carlos Perez de Almeida**

CPF: 076.128.047-27

Assinou em 01 jul 2022 às 16:19:21

### Log

- 01 jul 2022, 16:18:52 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número 091eb1b1-f1fd-4238-9072-7daaae0d0470. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2022 (16:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jul 2022, 16:18:55 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: wagner.barreto@cifrao.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Barreto dos Santos e CPF 080.578.957-05.
- 01 jul 2022, 16:18:55 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: joao.carlos@cifrao.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Perez de Almeida e CPF 076.128.047-27.
- 01 jul 2022, 16:19:21 João Carlos Perez de Almeida assinou. Pontos de autenticação: email joao.carlos@cifrao.com.br (via token). CPF informado: 076.128.047-27. IP: 168.194.165.169. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2022, 16:20:18 Wagner Barreto dos Santos assinou. Pontos de autenticação: email wagner.barreto@cifrao.com.br (via token). CPF informado: 080.578.957-05. IP: 201.29.30.91. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2022, 16:20:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 091eb1b1-f1fd-4238-9072-7daaae0d0470.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 091eb1b1-f1fd-4238-9072-7daaae0d0470, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).